



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 3.770.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

ALOÍSIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o ato administrativo que autorizou a instauração de procedimento licitatório para utilização de área na Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, na forma de permissão de uso, a título precário, para instalação de bancas de jornais, revistas e similares.

Considerando contudo que, melhor refletindo, diante da recente reforma realizada na referida Praça, que consumiu elevados recursos do erário público e a adaptação do estilo daquele próprio municipal a recanto de puro lazer, destinado especialmente à descontração da população, em razão destas circunstâncias, qualquer ponto de comércio no interior da praça deve ser evitado.

Considerando que a licitação em curso destina-se a contratação na forma de permissão de uso, a título precário, circunstância que constava do edital e que, conforme opinião dos mais renomados tratadistas, é revogável unilateralmente pela Administração, dependendo do interesse público (*"...sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação se faz em geral, sem indenização..."*) (Hely Lopes Meirelles-Direito Municipal Brasileiro, pg. 238, 5ª edição).

Considerando ainda, recentíssima Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"90585. Permissão de Uso-Banca de Jornais Instalada em Logradouro Público-Revogação a Qualquer Tempo.

-Constatada a existência de outras três bancas nas proximidades do local, houve por bem a Municipalidade revogar a licença do autor, com o desmonte e a remoção da banca, por seus agentes, para depósito da Prefeitura. A hipótese é, pois, de permissão de uso de local público pela Municipalidade, ato administrativo unilateral e discricionário, além de precário e dependente da conveniência e oportunidade. Assim, a sua utilização,



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.770/00).

pelo particular, não importa em perpetuidade, sujeitando-se à revogação ou à caducidade, valendo observar, ainda, que o simples pagamento de taxas de ocupação não gera direitos aos permissionários e não transforma a permissão em locação. Assim, o ato ora impugnado, embora discricionário, veio motivado, e decorre do legítimo Poder de Polícia exercido pela Municipalidade através de seus agentes, os quais, porém, no desempenho de suas funções, não podem causar danos ou prejuízos ao permissionário. (TJ-SP-Ac. unân. da 7ª Câm. Do Direito Público, de 4-10-99-Ap. Cív. 35.503-5/5-Rel.Des.Lourenço Abba-O Juízo X Manoel Pinheiro Filho)."

(extraído de ADV - Informativo Semanal nº 01/2000).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o ato administrativo de permissão de uso por terceiros, de área na Pça. Dr. Arnolfo de Azevedo, para o comércio de jornais, revistas e similares e em consequência prejudicado o procedimento licitatório instaurado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de abril de 2000.

ALOÍSIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação